



Rumo à Magis

# SÚMULAS

## SELECCIONADAS

### PARA O III ENAM

## DIREITO ADMINISTRATIVO



Grupo Educacional RDP



[www.rumomagistratura.com](http://www.rumomagistratura.com)



[@cursorumoamagis](https://www.instagram.com/cursorumoamagis)



[@grupoeducacionalrdp](https://www.instagram.com/grupoeducacionalrdp)



# DIREITO ADMINISTRATIVO

SÚMULAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO .....	3
1. PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS .....	4
2. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA .....	4
3. CONCURSO PÚBLICO .....	4
4. SERVIDORES PÚBLICOS .....	5
5. PRESCRIÇÃO .....	7
6. DESAPROPRIAÇÃO .....	7
7. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR .....	9
8. PROCESSO ADMINISTRATIVO .....	10
9. CONSELHOS PROFISSIONAIS .....	10
10. BENS PÚBLICOS .....	11



# SÚMULAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Olá, pessoal. Tudo bem com vocês? A cobrança de entendimento simulado do STJ e do STF é muito importante para nossa prova do **III ENAM**, porque a FGV tem se mostrado uma verdadeira *amante* de informativo de jurisprudência e súmula dos Tribunais Superiores.

Neste material, nós selecionamos as súmulas válidas do STF e STJ sobre **Direito Administrativo** (*10 questões em nossa prova do ENAM*) e para facilitar e organizar ainda mais, separamos por tema, como vocês puderam ver no Sumário.

Destaque especial para as súmulas 672, 673 e 674, aprovadas no ano de 2024, portanto com altas chances para a próxima prova do ENAM.

Um abraço e bons estudos.

**Coordenação do Rumo à Magis.**



# DIREITO ADMINISTRATIVO

## PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

**Súmula 633-STJ:** A Lei nº 9.784/99, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da Administração Pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria.

**Súmula vinculante 13-STF:** A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

**Súmula 473-STF:** A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

**Súmula 346-STF:** A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

**Súmula 6-STF:** A revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria, ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas, não produz efeitos antes de aprovada por aquele tribunal, ressalvada a competência revisora do judiciário.

## ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Súmula 525-STJ:** A Câmara de vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais.

**Súmula 8-STF:** Diretor de sociedade de economia mista pode ser destituído no curso do mandato.

## CONCURSO PÚBLICO

~~**Súmula 552-STJ:** O portador de surdez unilateral não se qualifica como pessoa com deficiência para o fim de disputar as vagas reservadas em concursos públicos (Superada pela **Lei nº 14.768/2023**)~~

**Súmula 266-STJ:** O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.<sup>2</sup>

<sup>2</sup> A Súmula 266-STJ não se aplica para concursos da magistratura e MP. A comprovação do triênio de atividade jurídica exigida para o ingresso no cargo de juiz ou membro do MP deve ocorrer no momento da inscrição definitiva no concurso público. Nesse sentido: STF. Plenário. RE 655265/DF, rel. orig. Min. Luiz Fux, red. p/ o acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 13/4/2016 (repercussão geral) (Info 821).



**Súmula 377-STJ:** O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes.

**Súmula 45-AGU:** Os benefícios inerentes à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência devem ser estendidos ao portador de visão monocular, que possui direito de concorrer, em concurso público, à vaga reservada aos deficientes.

**Súmula vinculante 44-STF:** Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público

**Súmula 683-STF:** O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

**Súmula 684-STF:** É inconstitucional o veto não motivado à participação de candidato a concurso público.

**Súmula vinculante 43-STF:** É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

**Súmula 15-STF:** Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem o direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação.<sup>3</sup>

**Súmula 466-STJ:** O titular da conta vinculada ao FGTS tem o direito de sacar o saldo respectivo quando declarado nulo seu contrato de trabalho por ausência de prévia aprovação em concurso público.

## SERVIDORES PÚBLICOS

**Súmula 650-STJ:** A autoridade administrativa não dispõe de discricionariedade para aplicar ao servidor pena diversa de demissão quando caracterizadas as hipóteses previstas no artigo 132 da Lei 8.112/1990. **Aprovada em 22/09/2021.**

**Súmula vinculante 55 STF:** O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos. • Aprovada em 17/03/2016, DJe 28/03/2016.

**Súmula vinculante 37-STF:** Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.

---

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **Súmula 266-STJ.** Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/c24fe9f765a44048868b5a620f05678e>>.

<sup>3</sup> Ressalte-se que, atualmente, o candidato aprovado dentro do número de vagas possui direito subjetivo de ser nomeado e empossado dentro do período de validade do certame. Na época em que essa súmula foi editada (1963), havia mera expectativa de direito. CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **Súmula 15-STF.** Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/1c66f4627f1b9679f8db47d1287d7e98>>.



**Súmula vinculante 3-STF:** Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

**Súmula vinculante 20-STF:** A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, instituída pela Lei 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da Medida Provisória 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos.

**Súmula vinculante 16-STF:** Os arts. 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor.

**Súmula vinculante 15-STF:** O cálculo de gratificações e outras vantagens não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário-mínimo do servidor público.

**Súmula vinculante 4-STF:** Salvo os casos previstos na Constituição, o salário-mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.<sup>4</sup>

**Súmula 682-STF:** Não ofende a Constituição a correção monetária no pagamento com atraso dos vencimentos de servidores públicos.

**Súmula vinculante 42-STF:** É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.

**Súmula 339-STF:** Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.

**Súmula vinculante 51-STF:** O reajuste de 28,86%, concedido aos servidores militares pelas Leis 8.622/1993 e 8.627/1993, estende-se aos servidores civis do Poder Executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais.

**Súmula 47-STF:** Reitor de universidade não é livremente demissível pelo presidente da república durante o prazo de sua investidura.

**Súmula 20-STF:** É necessário processo administrativo, com ampla defesa, para demissão de funcionário admitido por concurso.

---

<sup>4</sup> O art. 7º, IV, da CF/88 afirma que é vedada a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Há, no entanto, no próprio texto constitucional situações em que o salário mínimo é utilizado como parâmetro (ex: art. 201, § 2º). CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **Súmula vinculante 4-STF.** Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/494c08f7a144d3cc4cfa661ed1244039>>.



**Súmula 21-STF:** Funcionário em estágio probatório não pode ser exonerado nem demitido sem inquérito ou sem as formalidades legais de apuração de sua capacidade<sup>5</sup>

**Súmula 22-STF:** O estágio probatório não protege o funcionário contra a extinção do cargo.

**Súmula 359-STF:** Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários.

**Súmula 378-STJ:** Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes.

**Súmula vinculante 33-STF:** Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do Regime Geral de Previdência Social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, parágrafo 4º, inciso III, da Constituição Federal, até edição de lei complementar específica.

## PRESCRIÇÃO

**Súmula 634-STJ:** Ao particular aplica-se o mesmo prazo prescricional previsto na Lei de Improbidade Administrativa para o agente público.<sup>6</sup>

**Súmula 443-STF:** A prescrição das prestações anteriores ao período previsto em lei não ocorre, quando não tiver sido negado, antes daquele prazo, o próprio direito reclamado, ou a situação jurídica de que ele resulta.

**Súmula 85-STJ:** Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

**Súmula 383-STF:** A prescrição em favor da Fazenda Pública recomeça a correr, por dois anos e meio, a partir do ato interruptivo, mas não fica reduzida aquém de cinco anos, embora o titular do direito a interrompa durante a primeira metade do prazo.

## DESAPROPRIAÇÃO

**Súmula 113-STJ:** Os juros compensatórios, na desapropriação direta, incidem a partir da imissão na posse, calculados sobre o valor da indenização, corrigido monetariamente.

<sup>5</sup> Segundo o Dizer o Direito, "Atualizando a linguagem da súmula, o que você deve saber é que o servidor concursado (estatutário ou celetista), ainda que se encontre em estágio probatório, somente poderá ser exonerado ou demitido após a instauração de devido processo legal, com contraditório e ampla defesa (STJ MS 19179, DJE 14/02/2013; STF AI 634719 ED, DJe 08/03/2012)." Disponível em: CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Súmula 21-STF. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/c4d2ce3f3ebb5393a77c33c0cd95dc93>>. Acesso em: 29/02/2020

<sup>6</sup> Essa súmula continua válida, mas perdeu a relevância com a edição da Lei nº 14.230/2021, que promoveu alterações no regime de prescrição da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92). CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **Súmula 634-STJ**. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/7695ea769f021803c508817dd374bb27>>.



**Súmula 56-STJ:** Na desapropriação para instituir servidão administrativa são devidos os juros compensatórios pela limitação de uso da propriedade.

**Súmula 164-STF:** No processo de desapropriação, são devidos juros compensatórios desde a antecipada imissão de posse, ordenada pelo juiz, por motivo de urgência.

**Súmula 69-STJ:** Na desapropriação direta, os juros compensatórios são devidos desde a antecipada imissão na posse e, na desapropriação indireta, a partir da efetiva ocupação do imóvel.

**Súmula 652-STF:** Não contraria a Constituição o art. 15, § 1º, do Dl. 3.365/41 (Lei da Desapropriação por utilidade pública).

**Súmula 114-STJ:** Os juros compensatórios, na desapropriação indireta, incidem a partir da ocupação, calculados sobre o valor da indenização, corrigido monetariamente.

**Súmula 102-STJ:** A incidência dos juros moratórios sobre os compensatórios, nas ações expropriatórias, não constitui anatocismo vedado em lei.<sup>7</sup>

**Súmula 378-STF:** Na indenização por desapropriação incluem-se honorários do advogado do expropriado.

**Súmula 617-STF:** A base de cálculo dos honorários de advogado em desapropriação é a diferença entre a oferta e a indenização, corrigidas ambas monetariamente.

**Súmula 141-STJ:** Os honorários de advogado em desapropriação direta são calculados sobre a diferença entre a indenização e a oferta, corrigidas monetariamente

**Súmula 131-STJ:** Nas ações de desapropriação incluem-se no cálculo da verba advocatícia as parcelas relativas aos juros compensatórios e moratórios, devidamente corrigidas.

**Súmula 561-STF:** Em desapropriação, é devida a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização, devendo proceder-se à atualização do cálculo, ainda que por mais de uma vez.

**Súmula 67-STJ:** Na desapropriação, cabe a atualização monetária, ainda que por mais de uma vez, independente do decurso de prazo superior a um ano entre o cálculo e o efetivo pagamento da indenização.

**Súmula 416-STF:** Pela demora no pagamento do preço da desapropriação não cabe indenização complementar além dos juros

---

<sup>7</sup> Superada em parte. A Súmula 102 do STJ somente se aplica às situações ocorridas até 12/01/2000, data anterior à vigência da MP 1.997-34 (STJ. 1ª Seção. PET 12344, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 28/10/2020). CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **Súmula 102-STJ.** Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerdireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/9d949c3d8baa0f9df6f22c4661946a61>>.





**Súmula 23-STF:** Verificados os pressupostos legais para o licenciamento da obra, não o impede a declaração de utilidade pública para desapropriação do imóvel, mas o valor da obra não se incluirá na indenização, quando a desapropriação for efetivada.

**Súmula 476-STF:** Desapropriadas as ações de uma sociedade, o poder desapropriante, imitado na posse, pode exercer, desde logo, todos os direitos inerentes aos respectivos títulos.

**Súmula 354-STJ:** A invasão do imóvel é causa de suspensão do processo expropriatório para fins de reforma agrária

**Súmula 157-STF:** É necessária prévia autorização do presidente da república para desapropriação, pelos estados, de empresa de energia elétrica.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**Súmula 674 – STJ:** A autoridade administrativa pode se utilizar de fundamentação *per relationem* nos processos disciplinares. **(Aprovada em 2024)**

**Súmula 672 – STJ:** A alteração da capitulação legal da conduta do servidor, por si só, não enseja a nulidade do processo administrativo disciplinar. **(Aprovada em 2024)**

**Súmula 665/STJ:** O controle jurisdicional do processo administrativo disciplinar restringe-se ao exame da regularidade do procedimento e da legalidade do ato, a luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, não sendo possível incursão no mérito administrativo, ressalvadas as hipóteses de flagrante ilegalidade, teratologia ou manifesta desproporcionalidade da sanção aplicada. **(Aprovada em 2023)**

**Súmula 635-STJ:** Os prazos prescricionais previstos no art. 142 da Lei nº 8.112/1990 iniciam-se na data em que a autoridade competente para a abertura do procedimento administrativo toma conhecimento do fato, interrompem-se com o primeiro ato de instauração válido - sindicância de caráter punitivo ou processo disciplinar - e voltam a fluir por inteiro, após decorridos 140 dias desde a interrupção. Aprovada em 12/06/2019, DJe 17/06/2019.

**Súmula 611-STJ:** Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração. Aprovada em 09/05/2018, DJe 14/05/2018.

**Súmula 591-STJ:** É permitida a “prova emprestada” no processo administrativo disciplinar, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o contraditório e a ampla defesa. STJ. 1ª Seção. Aprovada em 13/09/2017, DJe 18/09/2017.

**Súmula 592-STJ:** O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa. STJ. 1ª Seção. Aprovada em 13/09/2017, DJe 18/09/2017.



**Súmula vinculante 5-STF:** A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

**Súmula 19-STF:** É inadmissível segunda punição de servidor público, baseada no mesmo processo em que se fundou a primeira.

**Súmula 651-STJ:** Compete à autoridade administrativa aplicar a servidor público a pena de demissão em razão da prática de improbidade administrativa, independentemente de prévia condenação, por autoridade judicial, à perda da função pública.

**Súmula 650-STJ:** A autoridade administrativa não dispõe de discricionariedade para aplicar ao servidor pena diversa de demissão quando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 8.112/90.

**Súmula 641-STJ:** A portaria de instauração do processo administrativo disciplinar prescinde da exposição detalhada dos fatos a serem apurados.

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Súmula 510-STJ:** A liberação de veículo retido apenas por transporte irregular de passageiros não está condicionada ao pagamento de multas e despesas.<sup>8</sup>

**Súmula 312-STJ:** No processo administrativo para imposição de multa de trânsito, são necessárias as notificações da autuação e da aplicação da pena decorrente da infração.

**Súmula: 434-STJ:** O pagamento da multa por infração de trânsito não inibe a discussão judicial do débito.

**Súmula vinculante 21-STF:** É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

**Súmula 373-STJ:** É ilegítima a exigência de depósito prévio para admissibilidade de recurso administrativo.

## CONSELHOS PROFISSIONAIS

**Súmula 673 – STJ:** A comprovação da regular notificação do executado para o pagamento da dívida de anuidade de conselhos de classe ou, em caso de recurso, o esgotamento das instâncias administrativas são requisitos indispensáveis à constituição e execução do crédito. **(Aprovada em 2024)**

**Súmula 79-STJ:** Os bancos comerciais não estão sujeitos a registro nos Conselhos Regionais de Economia.

---

<sup>8</sup> “Segundo defendo, o entendimento manifestado neste enunciado estaria superado com a edição da Lei nº 13.855/2019. Ocorre que, mesmo após essa Lei, o STJ continua decidindo que é ilegítimo o ato de autoridade que condiciona a liberação de veículo retido por realizar transporte de passageiros, sem a devida autorização, ao pagamento da multa. CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Súmula 510-STJ. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerdireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/1340ccf24722f02bbc81b3822ce23d4c>>.



**Súmula 120-STJ:** O oficial de farmácia, inscrito no conselho regional de farmácia, pode ser responsável técnico por drogaria.<sup>9</sup>

**Súmula 275-STJ:** O auxiliar de farmácia não pode ser responsável técnico por farmácia ou drogaria.

**Súmula 413-STJ:** O farmacêutico pode acumular a responsabilidade técnica por uma farmácia e uma drogaria ou por duas drogarias.

**Súmula 561-STJ:** Os conselhos regionais de Farmácia possuem atribuição para fiscalizar e autuar as farmácias e drogarias quanto ao cumprimento da exigência de manter profissional legalmente habilitado (farmacêutico) durante todo o período de funcionamento dos respectivos estabelecimentos.

## BENS PÚBLICOS

**Súmula 103-STJ:** Incluem-se entre os imóveis funcionais que podem ser vendidos os administrados pelas forças armadas e ocupados pelos servidores civis.

**Súmula 650-STF:** Os incisos I e XI do art. 20 da Constituição Federal não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto.

**Súmula 479-STF:** As margens dos rios navegáveis são domínio público, insuscetíveis de expropriação e, por isso mesmo, excluídas de indenização.<sup>10</sup>

**Súmula 477-STF:** As concessões de terras devolutas situadas na faixa de fronteira, feitas pelos estados, autorizam, apenas, o uso, permanecendo o domínio com a união, ainda que se mantenha inerte ou tolerante, em relação aos possuidores.

**Súmula 496-STJ:** Os registros de propriedade particular de imóveis situados em terrenos de marinha não são oponíveis à União.

---

<sup>9</sup> Válida para o período anterior à Lei 13.021/2014. Após a Lei nº 13.021/2014 apenas farmacêuticos habilitados na forma da lei poderão atuar como responsáveis técnicos por farmácias com manipulação e drogarias. É facultado aos técnicos de farmácia, regularmente inscritos no Conselho Regional de Farmácia, a assunção de responsabilidade técnica por drogaria, independentemente do preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 15, § 3º, da Lei nº 5.991/73, c/c o art. 28 do Decreto nº 74.170/74, entendimento que deve ser aplicado até a entrada em vigor da Lei nº 13.021/2014. Obs: após a Lei nº 13.021/2014 apenas farmacêuticos habilitados na forma da lei poderão atuar como responsáveis técnicos por farmácias com manipulação e drogarias. STJ. 1ª Seção. REsp 1.243.994-MG, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 14/6/2017 (recurso repetitivo) (Info 611). CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Súmula 120-STJ. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/79f69230354b71206fb723c571cce58b>>.

<sup>10</sup> Segundo o STJ, o entendimento exposto na súmula 479 do STF não é absoluto e deve ser mitigado quando comprovado que o particular possui um justo título sobre a área desapropriada. Assim, o particular desapropriado poderá receber indenização por eventuais benfeitorias situadas em terrenos marginais dos rios navegáveis quando as tiver realizado em imóvel de seu domínio, assim reconhecido, legitimamente, pelo Poder Público. Caso não possua justo título, logicamente, não serão indenizáveis as benfeitorias (STJ AgRg no REsp 1302118/MG, julgado em 17/05/2012). CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **Súmula 479-STF**. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/13e36f06c66134ad65f532e90d898545>>.